Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIME ANTIGO

&

NOVAS REGRAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL

Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

REGIME ANTIGO

Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

POR IDADE
E
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A) DEFENSOR/A PÚBLICO/A QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 15/12/1998 (EC 20/98)

REGRA DE TRANSIÇÃO – artigo 3º da EC 47/05

	PONTOS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO	TEMPO NA CARREIRA	TEMPO NO CARGO
DEFENSOR	95	60	35	25	15	5
DEFENSORA	85	55	30	25	15	5

UM ANO A MAIS DE CONTRIBUIÇÃO, CORRESPONDE A UM ANO A MENOS DE IDADE MÍNIMA PARA SE APOSENTAR

Por exemplo:

a) Defensor com 36 anos de contribuição pode se aposentar com 59 anos de idade;

b) Defensora com 32 anos de contribuição pode se aposentar com 53 anos de idade.

INTEGRALIDADE: benefício da aposentadoria no mesmo valor da última remuneração

PARIDADE: reajustes dos servidores ativos beneficiam os inativos

ABONO DE PERMANÊNCIA INTEGRAL: preenchidos os requisitos para se aposentar, se continuar no serviço público tem direito a abono no valor da contribuição previdenciária devida.

ALÍQUOTA DE 11% SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL: não incide sobre gratificações e há contrapartida do Estado (duas vezes o valor da contribuição do

B) DEFENSOR/A QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 (ART. 6º EC 41/03)

	PONTOS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO	TEMPO NA CARREIRA	TEMPO NO CARGO
DEFENSOR	95	60	35	20	10	5
DEFENSORA	85	55	30	20	10	5

INTEGRALIDADE: benefício da aposentadoria no mesmo valor da última remuneração
PARIDADE: reajustes dos servidores ativos beneficiam os inativos
ABONO DE PERMANÊNCIA INTEGRAL: preenchidos os requisitos para se aposentar, se continuar no serviço público tem direito a abono no valor da contribuição previdenciária devida.
ALÍQUOTA DE 11% SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL: não incide sobre gratificações e há contrapartida do Estado (duas vezes o valor da contribuição do servidor).

C) DEFENSOR/A QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 01/01/2004 E 22/06/2014

	PONTOS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO	TEMPO NO CARGO
DEFENSOR	95	60	35	10	5
DEFENSORA	85	55	30	10	5

NÃO TEM INTEGRALIDADE
NÃO TEM PARIDADE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO:
Média simples das 80% maiores remunerações de todo período contributivo (NÃO INCIDE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES)
Divide-se a média obtida por 336 (Defensor) e 288 (Defensora) – quantidade respectivamente correspondente a 80% do período contributivo
REAJUSTE PELO INPC
ABONO DE PERMANÊNCIA INTEGRAL: preenchidos os requisitos para se aposentar, se continuar no serviço público tem direito a abono no valor da contribuição previdenciária devida.
ALÍQUOTA DE 11% SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL: não incide sobre gratificações e há contrapartida do Estado (duas vezes o valor da contribuição do servidor).

D) DEFENSOR/A QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 23/06/2014
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

	PONTOS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO	TEMPO NO CARGO
DEFENSOR	95	60	35	10	5
DEFENSORA	85	55	30	10	5

NÃO TEM INTEGRALIDADE
NÃO TEM PARIDADE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO:
Média simples das 80% maiores remunerações de todo período contributivo
NÃO INCIDE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES
LIMITE MÁXIMO – TETO DO INSS (R$ 6.101,06)
Divide-se a média obtida por 336 (Defensor) e 288 (Defensora) – quantidade respectivamente correspondente a 80% do período contributivo
REAJUSTE PELO INPC
ABONO DE PERMANÊNCIA INTEGRAL: calculado até o valor do teto do INSS
ALÍQUOTA DE 11% ATÉ O TETO DO INSS

ADESÃO FACULTATIVA AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA SPPREVCOM

Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL
EC 49/2020
LC 1.354/2020

DIREITO ADQUIRIDO

Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria antes da publicação da reforma:

Aplicam-se as regras vigentes ao tempo do preenchimento dos requisitos

A data do pedido de aposentação não tem relevância

ABONO DE PERMANÊNCIA

Não constava na proposta inicial e foi inserido no texto do PLC.

Ao servidor que preencher os requisitos para a aposentadoria e já recebe o abono de permanência, fica assegurada o benefício no seu valor atual.

Aquele que ainda não preencheu os requisitos para a aposentadoria poderá fazer jus a um abono permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária, e a concessão dependerá de disponibilidade orçamentária e regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

APOSENTADOS e PENSIONISTAS

Os aposentados e pensionistas contribuem sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite do RGPS.

Em caso de déficit atuarial, no entanto, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário mínimo.

NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Servidores que não preencheram os requisitos.

Há duas regras

Extinção das regras de transição anteriores (EC 41/03 e EC 47/05)

Servidor que ingressou até 31/12/2003 pode ter direito a integralidade e paridade, desde que preenchidos novos requisitos

Novo modelo de cálculo dos benefícios para quem ingressou a partir de 01/01/2004

Regime previdenciário complementar **não admite a migração**

REGRA 1 – REGRA DE PONTOS (artigo 4º da EC e artigo 10 da LC)

	PONTOS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO	TEMPO NO CARGO
DEFENSOR	96	61	35	20	5
DEFENSORA	86	56	30	20	5

- A partir de 2020, há aumento de 01 PONTO por ano (na soma da idade mínima e do tempo de contribuição);
- A idade mínima, em 2022, passa a ser de 62 ANOS (homens) e 57 ANOS (mulheres)
- A pontuação máxima será de 105 PONTOS (homens) e 100 PONTOS (mulheres)

AUMENTO DE PONTOS POR ANO

ANO	**HOMEM**	**MULHER**
2019	96 Idade mínima – 61	86 Idade mínima – 56
2020	97	87
2021	98	88
2022	99 Idade mínima – 62	89 Idade mínima – 57
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95

2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100
2034	105	100
2035	105	100

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

A)INGRESSO ATÉ 31/12/2003

- INTEGRALIDADE e PARIDADE
  - todos os requisitos acima
  - ter 65 ANOS (homem) e 62 ANOS (mulher)
  - ter 05 anos no nível ou classe

B)INGRESSO A PARTIR DE 01/01/2004

- Média simples de TODAS as remunerações do período contributivo
- A partir desta média, o valor do benefício dependerá do tempo de contribuição do servidor:
  - 60% da média se tiver contribuído até 20 anos
  - A cada ano a mais de contribuição, há o acréscimo de 2%
  - 100% da média – 40 anos de contribuição

C) INGRESSO A PARTIR DE 23/06/2014 – Regime Complementar

- Média simples de TODAS as remunerações do período contributivo – **LIMITE NO TETO DO RGPS**
- A partir desta média, o valor do benefício dependerá do tempo de contribuição do servidor:
    - 60% da média se tiver contribuído até 20 anos
    - A cada ano a mais, há o acréscimo de 2% por ano
    - 100% da média – 40 anos de contribuição

REGRA 2 – PEDÁGIO (artigo 5º da EC e artigo 11 da LC)

	PONTOS	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO	TEMPO NO CARGO
DEFENSOR	95	60	35	20	5
DEFENSORA	87	57	30	20	5

PEDÁGIO DE 100% sobre o tempo que falta para completar o tempo de contribuição

Por exemplo: se faltam 02 anos para completar o tempo mínimo de contribuição, é necessário contribuir por mais 04 anos (02 que faltam atualmente + 02 de pedágio).

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

INGRESSO ATÉ 31/12/2003

- INTEGRALIDADE e PARIDADE
  - todos os requisitos acima
  - Ter 05 anos no nível ou classe

INGRESSO A PARTIR DE 01/01/2004

- Média simples de TODAS as remunerações do período contributivo

c)INGRESSO A PARTIR DE 23/06/2014 – Regime Complementar

- Média simples de TODAS as remunerações do período contributivo – **LIMITE NO TETO DO RGPS**

EXEMPLOS COMPARATIVOS

Caso 01 – ingresso até 31/12/2003

Defensor Público

Idade em março de 2020: **50 anos**

Ingresso no serviço público: março de 1995 e **tempo de contribuição em março de 2020 de 25 anos**

REGRAS ANTIGAS	EC 49 e LC 1.354 / 2020	
Regra de pontos: 95 Idade mínima: 60 Tempo de contribuição: 35 Um ano a mais de contribuição = um ano a menos de idade Em março de 2020, tem 50 (idade) + 25 (tempo de contribuição) Precisa de mais 10 anos para se aposentar (60 + 35) **<u>Aposenta-se em março de 2030</u>** Integralidade Paridade	**Artigos 4º da EC e 10 da LC** **Regra de pontos** **96 + 1 ponto/ano até 105** Idade mínima: 61 (62 a partir de 2022) Tempo de contribuição: 35 Integralidade e paridade: 65 anos + 05 anos no nível ou classe Em março de 2020, tem 50 (idade) + 25 (tempo de contribuição) Precisa de mais 15 anos para se aposentar - 105 pontos (65 + 40) **<u>Aposenta-se em março de 2035</u>** **5 ANOS A MAIS** Integralidade Paridade **ESCOLHE ESTA OPÇÃO!**	**Artigos 5º da EC e 11 da LC** **Pedágio 100%** Idade mínima: 60 Tempo de contribuição: 35 Tempo de nível: 05 anos Em março de 2020, tem 50 (idade) + 25 (tempo de contribuição) Faltavam 10 anos de tempo de contribuição pela regra anterior. Com pedágio de 100%, faltarão 20 anos. Terá 70 (idade) + 45 (tempo de contribuição) **<u>Aposenta-se em março de 2040</u>** **10 ANOS A MAIS** Integralidade Paridade

Caso 02 – ingresso até 31/12/2003
Defensora Pública

Idade em março de 2020: **50 anos**

Ingresso no serviço público: março de 1995 e **tempo de contribuição em março de 2020 de 25 anos**

REGRAS ANTIGAS	EC 49 e LC 1.354 / 2020	
Regra de pontos: 85 Idade mínima: 55 Tempo de contribuição: 30 Um ano a mais de contribuição = um ano a menos de idade Em março de 2020, tem 50 (idade) + 25 (tempo de contribuição) Precisa de mais 5 anos para se aposentar (55 + 30) **<u>Aposenta-se em março de 2025</u>** Integralidade Paridade	**Artigos 4º e 10 da EC** **Regra de pontos** **86 + 1 ponto/ano até 100** Idade mínima: 56 (57 a partir de 2022) Tempo de contribuição: 30 Integralidade e paridade: 62 anos + 05 anos no nível ou classe Em março de 2020, tem 50 (idade) + 25 (tempo de contribuição) Precisa de mais 12 anos para se aposentar - 99 pontos (62 + 37) **<u>Aposenta-se em março de 2032</u>** **7 ANOS A MAIS** Integralidade Paridade (se contar com 5 anos no nível em que se aposenta)	**Artigos 5º e 11 da LC** **Pedágio 100%** Idade mínima: 57 Tempo de contribuição: 30 Tempo de nível: 05 anos Em março de 2020, tem 50 (idade) + 25 (tempo de contribuição) Faltavam 5 anos de tempo de contribuição pela regra anterior Com pedágio de 100%, faltarão 10 anos. Terá 60 (idade) + 35 (tempo de contribuição) **<u>Aposenta-se em março de 2030</u>** **5 ANOS A MAIS** Integralidade Paridade (se contar com 5 anos no nível em que se aposenta) **ESCOLHE ESTA OPÇÃO!**

Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

Caso 03 – ingresso a partir de 01/01/2004
Defensor Público

Idade em março de 2020: **35 anos**

Ingresso no serviço público: março de 2012 e **tempo de contribuição em março de 2020 de 8 anos**

REGRAS ANTIGAS	EC 49 e LC 1.354 / 2020	
Regra de pontos: 95 Idade mínima: 60 Tempo de contribuição: 35 Em março de 2020, tem 35 (idade) + 8 (tempo de contribuição) Precisa de mais 27 anos para se aposentar (62 + 35) **<u>Aposenta-se em março de 2047</u>** Média das 80% maiores remunerações	**Artigos 4º e 10 da EC** **Regra de pontos** **96 + 1 ponto/ano até 105** Idade mínima: 61 (62 a partir de 2022) Tempo de contribuição: 35 Em março de 2020, tem 35 (idade) + 8 (tempo de contribuição) Precisa de mais 31 anos para se aposentar - 105 pontos (66 + 39) **<u>Aposenta-se em março de 2051</u>** **4 ANOS A MAIS** 100% da média de todas as remunerações x 0,98 107 pontos (67 + 40) **<u>Aposenta-se em março de 2052</u>** **5 ANOS A MAIS** 100% da média de todas as remunerações x 1 **ESCOLHE UMA DESTAS OPÇÕES!**	**Artigo 5º e 11 da LC** **Pedágio 100%** Faltam 27 anos de contribuição e, com esta regra, passariam a faltar 54 anos de contribuição NÃO TEM APLICAÇÃO

Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

Caso 04 – ingresso a partir de 01/01/2004
Defensora Pública
Idade em março de 2020: **35 anos**
Ingresso no serviço público: março de 2012 e **tempo de contribuição em março de 2020 de 8 anos**

REGRAS ANTIGAS	EC 49 e LC 1.354 / 2020	
Regra de pontos: 85 Idade mínima: 55 Tempo de contribuição: 30 Em março de 2020, tem 35 (idade) + 8 (tempo de contribuição) Precisa de mais 22 anos para se aposentar (57 + 30) **Aposenta-se em março de 2042** Média das 80% maiores remunerações	**Artigos 4º e 10 da EC** **Regra de pontos** **86 + 1 ponto/ ano até 100** Idade mínima: 56 (57 a partir de 2022) Tempo de contribuição: 30 Em março de 2020, tem 35 (idade) + 8 (tempo de contribuição) Precisa de mais 29 anos para se aposentar - 101 pontos (64 + 37) **Aposenta-se em março de 2049** **7 ANOS A MAIS** 100% da média de todas as remunerações x 0,94 107 pontos (67 + 40) **Aposenta-se em março de 2052** **10 ANOS A MAIS** 100% da média de todas as remunerações x 1 **ESCOLHE UMA DESTAS OPÇÕES!**	**Artigos 5º e 11 da LC** **Pedágio 100%** Faltam 22 anos de contribuição e, com esta regra, passariam a faltar 44 anos de contribuição NÃO TEM APLICAÇÃO

Caso 05 – ingresso a partir de 23/06/2014 – REGIME COMPLEMENTAR
Igual aos casos 03 e 04, com benefícios limitados ao teto do RGPS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

75 ANOS DE IDADE (Defensor ou Defensora)
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, exceto se preenchidos os requisitos para a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

REGRAS ATUAIS	REFORMA ESTADUAL
Média das 80% maiores remunerações durante o período contributivo Quem ingressou até 31/12/2003, tem como base a última remuneração Benefício proporcional ao tempo de contribuição (H – TC/35; M – TC/30) EXCEÇÕES: • Acidente em serviço • Moléstia profissional • Doença (prevista em lei): a) grave; b) contagiosa; c) incurável.	INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO EM OUTRO CARGO AVALIAÇÕES PERIÓDICAS – A CADA 5 ANOS CÁLCULO DO BENEFÍCIO • Média simples de TODAS as remunerações do período contributivo • A partir desta média, o valor do benefício dependerá do tempo de contribuição do servidor: o 60% da média se tiver contribuído até 20 anos o A cada ano a mais, há o acréscimo de 2% por ano o 100% da média – 40 anos de contribuição 100% da média de todas as remunerações: • Acidente de trabalho • Doença profissional • Doença de trabalho

APOSENTADORIA ESPECIAL

SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

- Aposentadoria baseada no tempo de contribuição, em regra
- Tempo de contribuição varia de acordo com o grau da deficiência
- Considera-se servidor com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas
- Prévia avaliação biopsicossocial
- Benefício - 100% da média do período contributivo

	Deficiência GRAVE	Deficiência MODERADA	Deficiência LEVE
DEFENSOR / TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25	29	33
DEFENSORA / TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	20	24	28

- **POR IDADE: 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período**
    - **Neste caso, feita a média de todas as remunerações, o benefício equivalerá a 70% + 1% desta média para cada grupo de doze contribuições mensais**

PENSÃO POR MORTE

<table>
<tr><td colspan="2">REGRAS ANTIGAS
Defensores/as Públicos/as Estaduais</td></tr>
<tr><td>Falecimento durante o período de atividade</td><td>Falecimento durante a aposentadoria</td></tr>
<tr><td>100% da remuneração auferida até o teto do INSS

+

70% da remuneração que ultrapassar o teto</td><td>100% do benefício auferido até o teto do INSS

+

70% do benefício que ultrapassar o teto</td></tr>
<tr><td colspan="2">DEPENDENTES EM SP
• Cônjuge ou companheiro (inclui união homoafetiva)
• Filhos não emancipados e menores de 21 anos (salvo inválidos para o trabalho e incapazes civilmente, desde que a invalidez e incapacidade anterior aos 21 anos e deve demonstrar a dependência econômica – não têm dependência econômica presumida – não há previsão igual em outros regimes próprios)
Menor sob tutela e enteado são equiparados a filho – menor sob guarda é dependente também para fins previdenciários (ECA)
• Pais, desde que comprovada a dependência econômica – subsidiários aos demais, salvo se houver pedido do servidor para igualdade de condições.
Não há previsão para irmãos</td></tr>
</table>

Orientação sobre Previdência para Defensores/as Públicos/as

APADEP

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL	
Falecimento durante o período de atividade	Falecimento durante a aposentadoria
Valor da pensão 50% do valor da aposentadoria que teria em caso de incapacidade permanente, na data do óbito (cota familiar) + 10% por dependente (até 100%) Por exemplo: • Média do total de remunerações até o falecimento – R$ 10.000,00 • Tempo de contribuição 10 anos • Valor da aposentadoria em caso de incapacidade permanente – 60% de R$ 10.000,00 = R$ 6.000,00 • Pensão será no valor de 50% de R$ 6.000,00 + 10% por dependente • Uma pessoa dependente • Pensão no total de R$ 3.300,00 Com a perda da qualidade de dependente, perde-se o respectivo percentual Dependente: • Inválido • Portador de deficiência intelectual, mental ou grave Valor da pensão 100% do valor da aposentadoria até o teto do RGPS + 50% + 10% por dependente Do valor que ultrapassar o teto do RGPS	Valor da pensão 50% do valor da aposentadoria (cota familiar) + 10% por dependente (até 100%) Com a perda da qualidade de dependente, perde-se o respectivo percentual Dependente: • Inválido • Portador de deficiência intelectual, mental ou grave Valor da pensão 100% do valor da aposentadoria até o teto do RGPS + 50% + 10% por dependente Do valor que ultrapassar o teto do RGPS

ROL DE DEPENDENTES

LC 1.354/2020

- Cônjuge ou companheiro (inclui união homoafetiva)
- Filho não emancipado e menor de 21 anos
- Filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave – e dependa economicamente do servidor
- Menor sob tutela e enteado são equiparados a filho
- Pais, desde que comprovada a dependência econômica – subsidiários aos demais, salvo se houver pedido do servidor para igualdade de condições.
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro – desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito

NOVA ALÍQUOTA PARA SERVIDORES ESTADUAIS

Atualmente, há uma alíquota linear de 11% para todos os servidores.

Com a reforma, as alíquotas serão progressivas, de 11 a 16%:

- Alíquotas aumentam ou diminuem de acordo com a remuneração do servidor
- Percentual incide sobre cada camada
- Cálculo sobre a diferença entre o mínimo da camada respectiva e o valor da remuneração
- Quanto maior for a remuneração, ainda que na mesma faixa, maior será a alíquota efetiva e a contribuição paga
- Incidem sobre quinquênio e sexta-parte
- Não incidem sobre gratificações

Aposentados e pensionistas – alíquota incide sobre o que superar o teto do INSS (em caso de déficit atuarial, incidirá sobre o montante que supere um salário mínimo")

Valem a partir do 4º mês subsequente à publicação da reforma

Até 01 salário mínimo (R$ 1.045,00)	11%	R$ 114,95
De R$ 1,046,00 até 3 mil reais	12%	R$ 234,48
De 3.001,00 até 6.101,06 (teto RGPS)	14%	R$ 434,01
De 6.101,07 em diante	16%	Percentual incide sobre a diferença entre este valor e a remuneração recebida

EXEMPLOS PRÁTICOS

ALÍQUOTA ATUAL	NOVA ALÍQUOTA FEDERAL
Fixa	Progressiva
11%	Valor depende da faixa da remuneração
Não incide sobre gratificações	Não incide sobre gratificações
Nível I Remuneração R$ 20.038,40 Alíquota 11% Contribuição R$ 2.204,22	Nível I Remuneração R$ 20.038,40 Faixa da alíquota 16% Alíquota efetiva 15,04% Contribuição R$ 3.103,41 (Aumento de R$ 899,19)
Nível V Remuneração R$ 24.046,08 Alíquota 11% Contribuição R$ 2.645,07	Remuneração R$ 24.046,08 Faixa de alíquota 16% Alíquota efetiva 15,20% Contribuição R$ 3.654,64 (aumento de R$ 1.009,57)

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A reforma estadual não criou contribuição extraordinária

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO

Até a EC 20/98, era possível averbar tempo de serviço do regime geral no regime próprio sem a correspondente contribuição. Por exemplo, **tempo de advocacia privada até 15/12/1998.**

A Emenda 103/19, que alterou a Constituição Federal, diz que é nula a aposentadoria já concedida (servidor já na inatividade) ou que venha a ser concedida (servidor ainda na ativa que pede a aposentadoria) que leve em consideração esse período como tempo de contribuição de maneira fictícia

ADI DA ANADEP

A reforma estadual de São Paulo não prevê esta possibilidade, mas a reforma federal atinge diretamente os/as defensores/as paulistas